



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RÁDIO E TELEVISÃO

CONTRATO N° 065/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI E A RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA - ME OBJETIVANDO A RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, O PRESENTE CONTRATO CELEBRA-SE ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI E A EMPRESA RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 01.743.572/0001-23.

Aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2023, de um lado CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 02, s/n, bairro Primavera, CEP n° 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF n° 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n° 01.743.572/0001-23, com sede na Rua- Professor Alceu Brandão, n° 2165, sala- A, Bairro: Monte Castelo, CEP: 64.016-740 Teresina - Piauí, neste ato representada por sua procuradora Sra. LÍVIA GUIMARÃES PACHECO, brasileira, casada, empresária, portadora do RG: 2.274.514-SSP-PI e do CPF n° 671.052.893-68, com endereço profissional na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, à Av. João XXIII, N° 1720/A, Bairro dos Noivos, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O Presente contrato tem, como objeto, a prestação de serviços de RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA A ZONA URBANA DE SÃO RAIMUNDO NONATO DO PIAUÍ, mediante a anuência da Prefeitura Municipal deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

A título de contraprestação pelo serviço ora contratado, fica estabelecido o valor global do presente contrato em R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) a serem pagos pela CONTRATANTE em 09 (nove) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), através de débito automático em uma conta do Banco do Brasil N° 37608-6, Agência N° 4249-8.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Parágrafo Único: Após cada ano de vigência deste contrato, será acrescido ao valor da contraprestação até então vigente o IGP-M acumulado últimos 09 meses de forma o que o importe daí resultante passe a figurar como o novo quantum do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAVIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência será de 09 (nove) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovável automaticamente, se não houver manifestação contrária da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, para exercício de 2023, no elemento de despesas UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01

PROGRAMA: 04

PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.0002.2012.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o sinal de televisão via satélite da TV MEIO NORTE, com qualidade e confiabilidade.

2. A CONTRATADA compromete-se a realizar as montagens de todos os equipamentos envolvidos na recepção e retransmissão do sinal, na estação do município coberto, bem como de fazer sua manutenção sem acréscimo de ônus à CONTRATANTE.

3. A CONTRATADA manterá, às suas expensas, os equipamentos envolvidos na recepção e transmissão do sinal na estação terrestre da CONTRATANTE, composto dos seguintes equipamentos:

3.1 Torre, de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE

3.2 Transmissor completo, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA

3.3 Antena Parabólica de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA

3.4 — Abrigo para equipamento — de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE 4. Ocorrendo eventuais paralisações ou defeitos no sistema, a CONTRATADA fica obrigada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do dia seguinte ao da comunicação do fato, a efetuar os reparos necessários para a recuperação do sinal. Fica ressalvado, entretanto que o manuseio é privativo da CONTRATADA, que não se responsabilizará por defeitos causados por terceiros ou pela própria CONTRATANTE.

5. Executar o presente Contrato em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.

6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7. Assumir por sua conta exclusivos todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal.

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte. O Contrato firmado com a CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência da mesma.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

9. Não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**.
10. Manter todas as condições de qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em estrita consonância com o valor e vencimento descritos na Cláusula Segunda, sob pena da incidência de multa moratória de 10% sobre a quantia em atraso, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela variação acumulada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, até o efetivo e integral adimplemento.
2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
3. Supervisionar a execução do contrato.
4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA** responsável pela execução dos serviços nas áreas da Prefeitura, aos registros, documentação, legislação fornecendo informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
5. Manter os equipamentos da **CONTRATADA** em ótimo estado de conservação, bem como cuidar da segurança integral e efetiva dos mesmos, assumindo a **CONTRATANTE**, em caso de furto, roubo ou avarias, todos os custos necessários para a integral reparação (caso possível) ou aquisição de novos equipamentos, devendo fazê-lo no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contatos do fato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MORA

1. A parte que infringir qualquer disposição contratual será notificada para, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, suspender o descumprimento ou regularizar a

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, após decorrido o prazo mencionado na Cláusula Sexta, na multa de 1% sobre o valor global descrito na cláusula Segunda deste instrumento. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente Contrato ser ainda rescindido, se configurada uma ou mais das hipóteses a seguir: a) a cassação da concessão. Permissão ou autorização para a exploração do serviço objeto desta avença; b) ocorrência de evento que impossibilite, de forma real e direta, as transmissões dos sinais de rádio difusão nas condições pactuadas.

Parágrafo segundo: Na hipótese de não reparação dos equipamentos pela **CONTRATANTE** no prazo preconizado no item 5 da Cláusula Quinta do Contrato, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar à **CONTRATADA**, além da multa descrita na Cláusula Sétima anterior, todo o valor decorrente da recuperação (Caso esta seja possível) ou da compra de novos equipamentos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante Providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios em forma resumida, nos termos do disposto no art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO:



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

O presente Contrato foi aberto como inexigibilidade de Licitação, conforme art. 25, caput, da Lei n 8.666/93, vinculado ao Termo de inexigibilidade n 005/2023. Vale ressaltar que a programação da **TV MEIO NORTE** é a única que possui informação regional e local 24 do município do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de São Raimundo Nonato PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que possa produzir todos os seus defeitos jurídicos.

São Raimundo Nonato, 12 de abril de 2023

Carmelita de Castro Silva
CARMELO DE CASTRO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Radio e Televisão do Piauí Ltda-ME
RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME
CNPJ Nº 01.743.572/0001-23
CONTRATADA

Valdeir do. concilio Souza
053.812.443-12

Jefferson Lima de Melo
021.010.954-83